



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE  
ITAPEJARA D'OESTE - PR  
C.N.P.J. 77.778.629/0001-91**

O Douto Plenário desta Casa de Leis concede **Moção de Apoio** ao Congresso Nacional, e ao Senado Federal.

**MOÇÃO DE APOIO Nº 01/2023**

**Data:** 15/09/2023

**Sumula:** Requer da Mesa Diretora envio de moção de apoio ao Congresso Nacional, e ao Senado Federal em face da tentativa de legalização do aborto por meio da ADPF 442, a fim de garantir as prerrogativas constitucionais e republicanas das competências do Poder Legislativo e de se evitar um possível ativismo judicial por parte do Supremo Tribunal Federal.

De conformidade com o artigo 124 do Regimento Interno, desta Edilidade, os vereadores infra-assinados encaminham a Mesa Diretora, ouvindo o Douto Plenário desta Casa e, dispensadas as demais formalidades Regimentais, a presente **MOÇÃO DE APOIO** ao **CONGRESSO NACIONAL, e ao SENADO FEDERAL.**

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO CONGRESSO NACIONAL E SENADO FEDERAL**

Os Vereadores abaixo assinados, no uso de suas atribuições legais, e na forma regimental, requerem à Mesa Diretora o envio de expediente aos Gabinetes das Presidências do Senado Federal e da Câmara dos Deputados para acolher esta moção como manifestação de vontade da maioria absoluta do Povo do Estado Paraná, e do município de Itapejara D'Oeste, mediante deliberação de seus representantes legitimamente eleitos, no intuito de impedir a usurpação da competência primária do Poder Legislativo.

Além da defesa do princípio republicano da Separação de Poderes e do sistema de Freios e Contrapesos, consagrados no texto constitucional, esta moção é motivada pela tentativa de legislar por vias judiciais matérias a respeito da prática do aborto, conforme consta na ADPF nº 442 – Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental apresentada pelo PSOL ao Supremo Tribunal Federal no sentido de questionar a recepção pela Constituição Federal brasileira dos artigos 124 e 126 do Código Penal, que dispõem sobre o crime do aborto.

Esta moção considera também a ofensa mais ampla à vida contida na tese da ADPF 442, que não somente peticiona a legalização do aborto até 12 semanas, como também o reconhecimento imediato de um direito constitucional ao aborto durante todas os nove meses da gestação, visto que toda a ação está



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE  
ITAPEJARA D'OESTE - PR  
C.N.P.J. 77.778.629/0001-91**

fundamentada no argumento de que “não há como se imputar direitos fundamentais ao embrião. O estatuto de pessoa só é reconhecido após o nascimento com vida”.

A ação afirma que “a dignidade da pessoa humana exige mais do que simplesmente o pertencimento à espécie humana para os efeitos protetivos do princípio constitucional.

A ação sustenta ainda que, segundo os Ministros da Corte, “o conteúdo essencial mínimo para a dignidade humana é constituído [1] do valor intrínseco, simplesmente porque se é humano, mas sem o estatuto de pessoa humana, [2] da autonomia, isto é, o reconhecimento de sua capacidade de guiar-se por seu projeto de vida individual, e [3] do valor comunitário.”

Ainda, segundo os ministros da Corte, “é na interseção entre a dignidade, a autonomia e a cidadania que o sentido de existência digna passa a receber conteúdo concreto. Não há preceitos absolutos em nosso ordenamento constitucional”.

Colocam-se, assim, delimitações totalmente subjetivas e um relativismo tal que estimula o desrespeito à vida humana em geral e não apenas à dos nascituros.

Esta moção louva de modo especial as recentes manifestações do Excelentíssimo Presidente do Senado, Rodrigo Pacheco, quanto ao julgamento no Supremo Tribunal Federal sobre a descriminalização do porte de drogas para uso da própria pessoa, em que o parlamentar diz que “a decisão do parlamento é a única com legitimidade”, trata a possibilidade de ativismo judicial como “equivoco grave” e “invasão da competência do poder legislativo”, e deixa claro que “não se pode atribuir ao Congresso Nacional inércia ou omissão”.

Portanto, pretende-se por meio desta moção manifestar expresso apoio ao Excelentíssimo Presidente do Senado, Rodrigo Pacheco, por sua postura, e reiterar a imensa importância em se garantir as prerrogativas do Congresso Nacional como único legitimado para legislar em tudo aquilo que lhe é próprio de sua competência, especialmente acerca da matéria presente no Recurso Extraordinário (RE) 635659, referente ao tema das drogas, e da ADPF 442, atinente ao tema do aborto, observando o que dispõe a Constituição Federal e lembrando que o Supremo Tribunal Federal tem como função comportar-se como guardião da Carta Magna e não como legislador.

Por fim, não se pode tampouco desprezar a vontade popular. É do povo, reza o Parágrafo Único do Artigo Primeiro de nossa atual Constituição, que “todo poder emana e por meio de cujos representantes se exerce” e do qual, portanto, está moção se faz voz. Povo que, através de diversas pesquisas feitas por variados institutos, invariavelmente reitera sua posição majoritariamente contrária ao aborto. A tentativa de avançar a pauta abortista encontrou lugar nas cortes do nosso judiciário justamente como tentativa de evadir a



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE  
ITAPEJARA D'OESTE - PR  
C.N.P.J. 77.778.629/0001-91**

APPROVADO

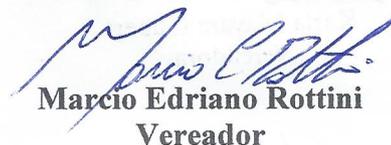
restrição popular manifestada por seus representantes eleitos para legislar e que há décadas barram esforços semelhantes feitos no único foro competente para discussões legislativas, que é o Congresso Nacional.

Seja dado conhecimento da presente **MOÇÃO DE APOIO** a toda Comunidade, ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Itapejara D'Oeste e à Imprensa.

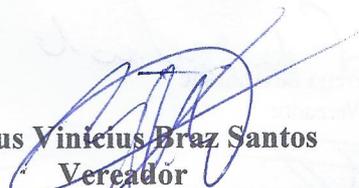
Sala das Sessões, 15 de setembro de 2023.

  
**Jonas Ferreira de Andrade**  
Vereador

  
**Fernando Mantuvamni**  
Vereador

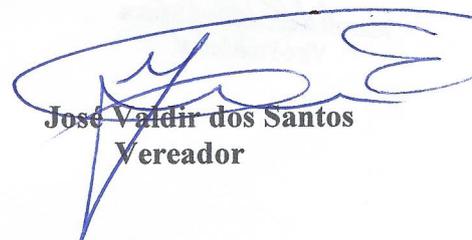
  
**Marcio Edriano Rottini**  
Vereador

  
**João Nelson de Azeredo**  
Vereador

  
**Marcus Vinicius Braz Santos**  
Vereador

  
**João Carlos Venturin**  
Vereador

  
**Tiago Roberto Santos da Silva**  
Vereador

  
**José Valdir dos Santos**  
Vereador

  
**Karla Mayara Gubert**  
Vereadora

APROVADO: 20/0923

*João Nelson de Azeredo*  
João Nelson de Azeredo  
Primeiro Secretário

*Tiago Roberto Santos da Silva*  
Tiago Roberto Santos da Silva  
Vereador

*Fernando Mantuvamni*  
Fernando Mantuvamni  
Vereador

*Karla Mayara Gubert*  
Karla Mayara Gubert  
Vereadora

*JOÃO VENTURA*  
João Carlos Venturim  
Vereador

*Jonas Ferreira de Andrade*  
Jonas Ferreira de Andrade  
Vereador

*José Valdir dos Santos*  
José Valdir dos Santos  
Segundo Secretário

*Marcus Vinícius Braz Santos*  
Marcus Vinícius Braz Santos  
Vice-Presidente